



R E S O L U Ç Ã O Nº 006/2012-CI/CCS

CERTIDÃO

Aprova Regulamento do Departamento de Odontologia.

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 23/08/2012.

Kleber Guimarães.
Secretário *Ad hoc*.

Considerando o disposto no Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU que aprova o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

Considerando o disposto no Processo nº 12940/2011.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Departamento de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 08 de fevereiro de 2012.

Sandra Marisa Pelloso.
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 30/08/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento de Odontologia (DOD), criado por meio da Resolução nº 016/1992 do Conselho Universitário (COU), é uma subunidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que compreende as disciplinas da área de odontologia e congrega todos os docentes e técnicos universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão nessa área de conhecimento.

Art. 2º - O Departamento de Odontologia tem por finalidades:

I - apoiar o desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem dos cursos de graduação e de pós-graduação, por meio das disciplinas que lhe sejam afetas, viabilizando recursos humanos e estrutura física e administrativa;

II - preservar o caráter prioritário do ensino de graduação no que concerne à atenção devida, o tempo despendido e o respeito ao corpo discente;

III - promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão nas áreas competentes;

IV - propiciar a criação e manutenção de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *strictu sensu*;

V - incentivar e propiciar a elaboração de projetos de ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviços e programas de educação tutorial;

VI - planejar e ministrar cursos de extensão universitária, em nível de graduação e pós-graduação;

VII - promover ações que favoreçam as relações interpessoais entre os servidores a ele vinculados;

VIII - incentivar e favorecer a integração dos diferentes cursos e projetos ofertados com a Comunidade;

IX - articular os interesses do Departamento com a Universidade e a Comunidade.

Art. 3º - O DOD rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

§ 1º - Os Regulamentos da Clínica Odontológica, da Urgência Odontológica, da Comissão de Biossegurança da Clínica Odontológica, do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada e outros que venham a ser criados e/ou implementados devem também ser considerados.



§ 2º - O Guia do Aluno do Curso de Odontologia e o Instrutivo da Clínica Ampliada são documentos que orientam o desenvolvimento das atividades acadêmicas e clínicas vinculadas ao Departamento de Odontologia.

Art. 4º - As atribuições do DOD são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º - O DOD tem como órgão deliberativo a reunião departamental e, como executivo, a Chefia do Departamento.

Capítulo I

Do Órgão Deliberativo

Seção I

Da Reunião Departamental

Art. 6º - A Reunião Departamental é composta por:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - docentes lotados no Departamento;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores técnicos universitários.

§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo Chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Chefe Adjunto; na ausência deste, pelo docente decano.

§ 2º - A escolha dos representantes discentes e técnicos universitários está prevista nos parágrafos 1º ao 3º do Artigo 51 do Estatuto da UEM e acontecerá concomitantemente à eleição a Chefia do DOD.

Art. 7º - A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez ao mês, nas datas previamente aprovadas na última reunião do ano que antecede e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



§ 2º - A convocação é realizada por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver, e uma cópia deve ser afixada no mural do DOD.

§ 3º - A Portaria constando todas as datas de reuniões departamentais e de câmara do ano deve ser afixada no mural do DOD para ampla divulgação.

Art. 8º - O comparecimento às reuniões é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

§ 1º - No dia da reunião não serão previstas quaisquer outras atividades concomitantes do Departamento, nas quais sejam requeridas a presença dos seus membros, salvo em casos excepcionais.

§ 2º - Na ausência à reunião regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito ou por meio eletrônico.

§ 3º - Receberá falta no dia da reunião, o membro da reunião departamental cuja ausência não seja devidamente justificada.

§ 4º - É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o membro da reunião departamental ou o suplente, quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

Art. 9º - As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% mais um) e em segunda convocação, 15 minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Para efeito de contagem de quórum da reunião departamental ficam excluídos:

I – os docentes originalmente lotados no DOD, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DOD;

II – os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III – os docentes afastados em licença especial.

§ 2º - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da reunião faça uso da palavra.

§ 3º – Qualquer membro da reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, afim de restabelecer a ordem formal.

§ 4º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.



§ 5º - A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.

§ 6º - Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de declarar seu voto para registro na ata correspondente.

§ 7º - Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 10 - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela reunião departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 07 (sete) dias.

§ 2º - Se mais de um membro da reunião departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 11 - As decisões da reunião departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em reunião subsequente e afixada no mural do DOD.

Parágrafo único. Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada à reunião.

Sub-Seção I

Da Câmara Departamental

Art. 12 - A Câmara Departamental é composta por:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - coordenador do Curso de Odontologia;
- IV - coordenador adjunto o Curso de Odontologia;
- V - um representante docente de cada área de ensino vinculado ao DOD;
- VI - um representante discente;
- VII - um representante dos servidores técnicos universitários.

§ 1º - Os representantes docentes de cada área de ensino e seus suplentes devem ser integrantes da carreira do magistério superior e serão escolhidos, bianualmente, por consenso entre seus pares.

§ 2º - A eleição dos representantes técnicos universitários e discentes e seus suplentes acontecerá entre seus pares, bianualmente, concomitantemente a eleição à Chefia do DOD.



§ 3º - Em não havendo candidatos, será permitido que sejam os mesmos representantes da Reunião Departamental.

Art. 13 - A Câmara Departamental tem caráter deliberativo à semelhança da Reunião Departamental, excetuando-se as decisões relativas às normativas de âmbito geral do DOD, recursos ou pedidos de reconsideração contra atos da Chefia e de suas próprias deliberações, nos termos do §2º, do Art. 21, do Regimento Geral da UEM.

Art. 14 - A convocação da Câmara Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez ao mês, nas datas previamente aprovadas na última reunião do ano que antecede e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço dos membros.

Parágrafo único. A convocação é realizada por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver, e uma cópia deve ser afixada no mural do DOD.

Art. 15 - As decisões da Câmara Departamental constam em ata, aprovada em reunião subsequente, e afixada no mural do DOD.

Parágrafo único. Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada à reunião.

Seção II
Das Competências
Subseção I
Da Presidência

Art. 16 - Compete ao presidente da Reunião e da Câmara Departamental:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões.
- IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.



Subseção II

Do Relator

Art. 17 - Compete ao relator da reunião e da Câmara Departamental:

I - ordenar e dirigir o processo;

II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;

III - submeter à Câmara medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;

IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;

V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VI - outras atividades correlatas.

Capítulo II

Do Órgão Executivo

Seção I

Da Chefia do DOD

Art. 18 - A administração do DOD cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeada pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento será exercida conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 19 - À Chefia do DOD, além das competências definidas no Regimento Geral, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

Capítulo III

Da Secretaria do DOD

Art. 20 - O DOD tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em nível de Departamento.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um Secretário e demais técnicos universitários.



Art. 21 - À Secretaria do DOD compete:

I -zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;

II -fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;

III -manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;

IV -redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;

V -divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;

VI -manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Câmara Departamental e da Reunião Departamental;

VII -encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;

VIII -outras atividades correlatas.

Art. 22 - Ao Secretário compete:

I -coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;

II -zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;

III -secretariar as reuniões do Departamento e da Câmara Departamental e manter atualizado o livro de atas;

IV -zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;

V -cumprir e fazer cumprir este regulamento;

VI -desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 23 - Das decisões do DOD somente cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DOD cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.



TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 24 - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico universitário e discente.

§ 1º - O corpo docente e o corpo técnico universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento e na Clínica Odontológica.

§ 2º - O corpo discente do Departamento é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, sequenciais ou de pós-graduação (*latu sensu e stricto sensu*) a eles vinculados.

Art. 25 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 26 - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 27 – Em caso de ocorrências que envolvam a comunidade universitária do Departamento, as questões são dirimidas respeitando-se as matérias e as instâncias de:

I - natureza didático-pedagógica, a cargo em primeira instância do docente responsável pela orientação acadêmica, e posteriormente do coordenador do curso;

II - encargo clínico, sob responsabilidade do coordenador técnico-científico, e posteriormente do coordenador geral;

III - natureza administrativa, no âmbito departamental, da chefia do departamento.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 28 – A eleição para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto, Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso, Representante Titular e Representante Suplente do Departamento no Conselho Universitário é convocada pela Chefia atual do Departamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do respectivo mandato, obedecidas às disposições contidas nos Artigos 50 do Estatuto e 23 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, como também em conformidade com esta regulamentação.



Parágrafo único: A Chefia do DOD estipulada à data, o horário e o local para cumprimento do processo eleitoral.

Capítulo I

Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 29 - Podem candidatar-se aos cargos do Departamento de Odontologia todos os integrantes da carreira docente nele lotados, atendidas as disposições contidas nos parágrafos 2º do Artigo 10, 2º do Artigo 50 e 3º do Artigo 61 do Estatuto da UEM.

Art. 30 - A inscrição aos cargos é realizada por chapas encaminhada à Comissão Eleitoral, via protocolo geral da UEM, no período estipulado pelo edital de convocação das eleições expedido pela Chefia do DOD.

§ 1º - No ato da inscrição de cada chapa, devem ser entregue os planos de trabalho.

§ 2º - Não é permitida a inscrição ao candidato em mais de uma chapa simultaneamente.

§ 3º - O cancelamento de inscrições e a recomposição de chapas serão aceitos no prazo previsto no presente artigo, via protocolo geral da UEM.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 31 - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) docentes, 2 (dois) discentes e 2 (dois) técnicos universitários, lotados no Departamento de Odontologia ou Clínica Odontológica.

§ 1º - Dos 7 (sete) membros da Comissão Eleitoral 1 (um) de cada classe ficará como suplente.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral será um dos membros docentes.

§ 3º - São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, os candidatos aos cargos, seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins.

Art. 32 - À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;

II - homologar as inscrições das chapas;

III - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

IV - estabelecer os horários e locais de votação;

V - nomear os componentes da mesa receptora;



VI - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral

VII - apurar os votos;

VIII - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;

IX - divulgar e encaminhar para o chefe do Departamento de Odontologia o resultado do processo eleitoral;

X - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo Chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso X do presente artigo.

Capítulo III Dos Eleitores

Art. 33 – São eleitores os servidores docentes e técnicos universitários que exerçam suas atividades no âmbito do Departamento de Odontologia e Clínica Odontológica, em exercício ou afastados por qualquer motivo e discentes regularmente matriculados em cursos oferecidos pela UEM, cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares do Departamento de Odontologia.

Art. 34 – Cada eleitor terá direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel com diferentes cores para as respectivas categorias.

Art. 35 – No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

I - o docente que também for discente ou servidor técnico universitário vota como docente;

II - o técnico universitário que também for discente da UEM vota como técnico universitário.

Art. 36 - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos aos cargos, em ordem resultante de inscrição no Protocolo Geral da UEM, respectivamente;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.



Capítulo IV

Da Votação

Art. 37 – No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 38 - A mesa receptora constitui-se; para cada turno, de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários titulares e 03 (três) suplentes, todos indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º - Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico universitário e um discente.

§ 3º - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes assumem os suplentes.

Art. 39 - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 40 – A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido, por órgão oficial, permitindo-se, em caso de servidores docentes e técnicos universitários, a carteira de identidade funcional, e para os discentes o registro acadêmico;

II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante;

III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;

IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, a vista dos mesários;

V - no término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§ 1º - As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral, depois de averiguado junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor.



Capítulo V

Da Apuração

Art. 41 - A apuração é pública e inicia-se logo após o encerramento da votação, em local determinado pelo Chefe de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

§1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º - A apuração pode ser acompanhada por dois fiscais de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral;

§3º - Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros titulares, cabendo ao seu presidente, apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 42 – A abertura da urna é realizada conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.

Art. 43 - Somente é considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora.

Art. 44 - São considerados nulos os votos que:

I -contiverem indicação de mais de uma chapa;

II -contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;

III -contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres indevidos ou que possam identificar o votante;

IV -estiverem assinalados fora do local indicado, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 45 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, para ser lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral elabora um mapa por urna apurada e um mapa geral, firmados por seus membros e pelos fiscais, se houver, devendo constar:

I -o número de eleitores docentes, técnicos universitários e discentes, separadamente;

II -o número de votantes docentes, técnicos universitários e discentes, separadamente;

III -o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnicos universitários e discentes, separadamente;



IV -o número de votos de docentes, técnicos universitários e discentes, separadamente em cada chapa;

V -os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 47 - A chapa vencedora para a Chefia do Departamento é aquela que obtiver o maior valor percentual de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = 40. \frac{Nd}{N_D} + 40. \frac{Ns}{N_S} + 20. \frac{Ne}{N_E}$$

Na qual:

Vc – índice percentual de votos na chapa;

Nd – número total de votos válidos de docentes lotados no DOD;

ND . número total de eleitores docentes lotados no DOD;

Ns – número total de votos válidos de técnicos universitários lotados no DOD.

NS – número total de eleitores técnicos universitários lotados no DOD;

Ne – número total de votos válidos de discentes regularmente matriculados no Curso de Odontologia;

NE – número total de discentes regularmente matriculados no Curso de Odontologia.

Parágrafo único. Para cada chapa devem-se considerar duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, arredondando-se a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior caso a segunda decimal seja maior ou igual a cinco ou manter a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 48 – A chapa vencedora para a coordenação do Curso é aquela que obtiver o maior valor percentual de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = 60. \frac{Nd}{N_D} + 40. \frac{Ne}{N_E}$$

Na qual:

Vc – índice percentual de votos na chapa;

Nd – número total de votos válidos de docentes lotados no DOD;

ND – número total de eleitores docentes lotados no DOD;

Ne – número total de votos válidos de discentes regularmente matriculados no Curso de Odontologia;

NE – número total de eleitores discentes regularmente matriculados no Curso de Odontologia.



Art. 49 - A chapa vencedora para Representação do DOD no Conselho Universitário é aquela que obtiver o maior valor percentual de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = 100 \cdot \frac{N_d}{N_b}$$

Na qual:

V_c – índice percentual de votos na chapa;

N_d – número total de votos válidos de docentes lotados no DOD;

N_b – número total de eleitores docentes lotados no DOD;

Art. 50 - Em caso de chapa única, esta é a vencedora com qualquer valor diferente de zero.

Art. 51 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificadas, pela seguinte ordem:

I - a chapa que obtiver maior número de votos da categoria docente;

II - a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior grau acadêmico;

III - a chapa na qual o candidato tiver o maior tempo de serviço na UEM, como docente.

Art. 52 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao Chefe do Departamento de Odontologia.

Capítulo VI Dos Recursos da Eleição

Art. 53 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral são interpostos no DOD, até o prazo de 24 (vinte quatro) horas do encerramento da apuração.

§1º O departamento deve deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§2º Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.



Capítulo VII

Da Campanha e Propaganda

Art. 54 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I -perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no DOD e Clínica Odontológica, com abuso de instrumentos sonoros;

II -prejudicar a higiene e a estética do DOD e Clínica Odontológica, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III -danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pela Comissão Eleitoral, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 55 - As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou técnicos universitários em dias e horários combinados com os mesmos.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - O presente regulamento pode ser alterado pelo DOD, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros e posterior deliberação pelo Conselho Interdepartamental.

Art. 57 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 58 – Os casos omissos deste regulamento são decididos em Reunião Departamental.